

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

DECRETO DE N° 312, DO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Regulamenta o procedimento do contrato verbal para pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, nos termos do §2º, do art. 95, da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional de Boa Vista do Tupim – Bahia, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Constituição Federal de 1988 e com fundamento na Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Tupim, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Pública Diretas, Autárquicas e Fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que compete ao Município definir, em norma própria, regras materialmente específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos princípios estabelecidos no art. 5º, da referida Lei, assim como às disposições do Decreto – Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

CONSIDERANDO que o §2º, do art. 95, da Lei Federal nº 14.133/2021, menciona que é nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento.

DECRETA:

Art. 1º - Será considerado válido o contrato verbal com a administração do Município de Boa Vista do Tupim/BA, para a realização de pequenas compras

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos), conforme dispõe o §2º, do art. 95, da Lei Federal nº 14.133/2021, alterado pelo Decreto Federal nº 12.343/2024.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores que tratam o §2º, do art. 95, da Lei Federal nº 14.133/2021, serão alterados anualmente e automaticamente conforme Decreto Federal, nos termos do art. 182, da Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 2º - Serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, nos termos deste decreto, as despesas referentes as relações econômicas simples, em caráter excepcional, como serviços urgente e compras não passíveis de planejamentos que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, dentro do limite estabelecido no art. 1º, desta Lei.

§1º - Tais contratações deverão observar a entrega imediata do bem ou a execução integral do serviço e o pagamento imediato, vedada qualquer obrigação futura.

§ 2º - Não serão admitidas pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, independentemente do valor, as despesas previstas no Plano de Contratação Anual, com solução contratual vigente ou constantes em Ata de Registro de Preço em vigência com o mesmo objeto, salvo se devidamente justificado.

Art. 3º - A unidade requisitante deverá instruir o processo administrativo com os seguintes documentos no mínimo:

I - justificativa da necessidade da contratação;

II - comprovação da inexistência de solução contratual vigente (contrato, ata, etc.), mediante consulta ao Setor de Licitações;

III - pesquisa de preços ou justificativa de sua inviabilidade;

IV - nota fiscal ou documento fiscal equivalente;

V - termo de recebimento definitivo do objeto ou serviço;

VI - comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor/prestador de serviço, salvo se a legislação permitir sua dispensa fundamentada.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PARÁGRAFO ÚNICO- A pesquisa de preços é dispensável nas hipóteses de pequenas compras, podendo a contratação/compra ser feita com 03 (três) orçamentos, devendo o agente requisitante fazer verificação prévia se os preços são compatíveis com os valores de mercado, dispensada a formalização dessa verificação, respondendo o agente que requisitou a compra quando comprovada aquisição por preços excessivos.

Art. 4º - O pagamento somente será realizado após a entrega total do objeto ou execução completa do serviço, condicionando-se à apresentação de:

I - documento fiscal válido;

II - termo de recebimento definitivo;

III - comprovação de regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor, salvo hipótese de dispensa legal.

Art. 5º - A Controladoria Interna do Município poderá instituir mecanismos de acompanhamento, fiscalização e auditoria sobre as contratações realizadas com base neste Decreto, recomendando a instauração de tomada de contas especial em caso de irregularidade.

Art. 6º - As contratações de que tratam este Decreto não exigem as formalidades da Lei Federal nº 14.133/2021, tais como instauração e instrução de processo, prévia publicação, justificativa de escolha do contratado, exigência de documentos de habilitação, dentre outros, devendo ser operacionalizada para atender à Lei Federal nº 4.320/64 em relação à Empenho, Liquidação e Pagamento.

Art. 7º - Competirá à Secretaria de Planejamento e Finanças controlar as situações que efetivamente justificam “pequenas compras”, observância do limite de valor definido e razoabilidade dos gastos respectivos frente aos valores praticados no mercado, além de ser realizada apenas em casos excepcionais.

Art. 8º - É vedado o fracionamento de despesas com a finalidade de enquadrar contratações no limite de que trata este Decreto.

Art. 9º - As disposições deste Decreto não substituem, nem se confundem com o regime de adiantamento previsto na Lei Federal nº 4.320/1964, o qual permanece regido por legislação municipal específica.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Art. 10- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de novembro de 2025.



Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal